PROJETO DE LEI Nº CM-018/2020

Altera a redação do art. 192, da Lei Municipal nº 6.907, de 22 de dezembro de 2008, para renumerar o parágrafo único e acrescentar o §2º.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes eleitos aprova e eu, em seu nome, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 192, da Lei Municipal nº 6.907, de 22 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 192. […]
§1º Todos os estabelecimentos que estejam em funcionamento e em desacordo com as normas de segurança, higiene, acessibilidade e ambientais deverão se adequar, independentemente de solicitação da municipalidade.

Art. 2º O art. 192, da Lei Municipal nº 6.907, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do §2º, com a seguinte redação:

Art. 192. […]
§2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por seu órgão competente, à conceder licença de localização e funcionamento, na forma dessa lei, a estabelecimentos comerciais e/ou de prestação de serviços que encontrem-se em funcionamento há pelo menos 03 (três) anos e em situação de desconformidade em relação às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo, desde que a atividade desenvolvida não implique em prejuízos sensíveis ao meio ambiente, à saúde, à segurança e ao sossego público.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de março de 2020.

Renato Ferreira

Vereador Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Divinópolis

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei ampara-se na tendência revelada pela Lei Municipal nº 6.907, de 22 de dezembro de 2008, a partir das alterações propostas pela Lei Municipal nº 8.385, de 18 de dezembro de 2017, de simplificação das exigências e otimização dos processos de concessão pela municipalidade das correspondentes licenças de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços no âmbito do Município de Divinópolis.

A legislação municipal que estabelece as diretrizes de uso e ocupação do solo urbano encontra-se desatualizada e impõe prejuízos ao crescimento social e, sobretudo econômico do Município.

A proposta contida no presente projeto pretende oportunizar ao setor técnico do Poder Executivo a decisão pela concessão de licenças de localização e funcionamento a estabelecimentos que encontrem-se em funcionamento no Município em locais cuja atividade se mostre formalmente em desconformidade com as diretrizes do zoneamento urbano, sem causar prejuízos sensíveis ao meio ambiente, à saúde, à segurança e ao sossego público.

Divinópolis, 18 de março de 2020.

Renato Ferreira
Vereador Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Divinópolis